

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 03 , DE 2016 – CEOF

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74 de 2016, que autoriza o Distrito Federal a proceder a incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DF Prev.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2016, encaminhado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 198/2016-GAG.

O art. 1º estabelece que ficam desafetados os imóveis, na forma do Anexo Único da proposição em análise, os quais passam à categoria de bem dominial.

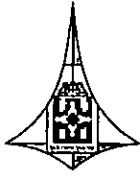
Consoante art. 2º do projeto, a incorporação dos imóveis, precedida de avaliação, ocorre em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 899/2015, que modificou temporariamente a contribuição patronal para o fundo. As despesas com lavratura e registro serão de responsabilidade do Distrito Federal. Por sua vez, a conservação e a manutenção dos imóveis incorporados passam a ser de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores do DF – IPREV/DF, a teor do art. 3º.

O art. 4º estabelece que para eventuais mudanças de destinação dos imóveis devem ser objeto de projetos específicos, ficando o DF obrigado a ressarcir ao IPREV por eventuais perdas financeiras.

Os arts. 5º e 6º tratam das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

A proposição foi distribuída em regime de urgência à Comissão de Assuntos Fundiários; Comissão de Assuntos Sociais; à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

É o Relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "c"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária, financeira e emitir parecer sobre proposição natureza creditícia e patrimonial.

O Projeto de Lei Complementar sob análise versa sobre desafetação e doação de imóveis pertencentes ao Distrito Federal ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPrev. Tendo em vista que o projeto tem por escopo dar cumprimento à Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015, onde em seu art. 3º, determina que o Executivo deve recompor o montante do valor revertido do aludido Fundo para o Fundo Financeiro de Previdência – Seguridade Social, podendo aportar ativos de que trata o art. 55 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

A doação, tem por finalidade, gerar receitas próprias e perenes para o sistema previdenciário, de forma que haja uma diminuição no déficit previdenciário, possibilitando a diminuição das despesas de pessoal, previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Cumpre destacar que os imóveis abrangidos por esse Projeto de Lei Complementar foram submetidos à avaliação prévia da TERRACAP, tendo sido emitidos laudos de avaliação de valor do mercado, ademais, ressalta-se que a proposta apresentada não acarretará aumento de despesa para o Distrito Federal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 74, de 2016.

Sala das Comissões, de de 2016.


Deputado AGACIEL MAIA
Relator



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PLC 74/2016 – Autoriza o Distrito Federal a proceder a incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Agaciel Maia

Parecer: Pela aprovação e admissibilidade.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	R	X					
Rafael Prudente	P		X				
Prof. Israel		X					
Julio Cesar		X					
Wasny de Roure			X				
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
TOTAIS		3	2				

RESULTADO

APROVADO

Parecer do Relator – Dep. AGACIEL MAIA

Voto em Separado – Dep. _____

REJEITADO Relator do parecer do Vencido: Dep. _____

Concedida Vista ao(s) Dep.: _____

Emendas apresentadas na reunião: _____ Aprovadas () Rejeitadas ()

Reunião: 5ª Reunião Extraordinária

Em, 11/10/2016

Deputado AGACIEL MAIA
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PLC Nº 74 2016
Fls. _____ Rubrica